



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 29.024, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Terceiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****077, WALACE DE JESUS CORDEIRO MAIA, revertido ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, a contar de 25 de março de 2024, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Casa Militar, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 5º, concomitante com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997, que "Aprova o Regulamento de Movimentação para oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a contar de 25 de março de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047178462

DECRETO N° 29.023, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Segundo-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****527, CESAR PEREIRA PINHEIRO, revertido ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, a contar de 4 de abril de 2024, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à Classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 5º, concomitante com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047404381

DECRETO Nº 29.022, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Terceiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****360, FÁBIO FRANÇA FERREIRA DE LIMA, revertido ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, a contar de 4 de abril de 2024, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à Classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 5º, concomitante com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047406394

DECRETO Nº 29.021, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Terceiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****993, EDSON PENHA RIBEIRO FILHO, revertido ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, a contar de 4 de abril de 2024, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - Caerd, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à Classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 5º, concomitante com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047416520

SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE
E LAZER - SEJUCEL

EDITAL Nº 3/2024/SEJUCEL-SIEC

EDITAL LPG - DEMAIS LINGUAGENS -BOLSAS PARAPRODUÇÃO DE ARTES INTEGRADASRONDONIENSE

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da º 1.215, de 29 de dezembro de 2023 que "altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 1.180, de 14 de março de 2023 e consoante a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observadas ainda no que couber a legislação estadual, Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015 e no decreto nº 20043/2015 e suas alterações, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no **EDITAL LPG - DEMAIS LINGUAGENS -BOLSAS PARA PRODUÇÃO DE ARTES INTEGRADAS RONDONIENSE**, na modalidade BOLSA CULTURAL, contemplando o Art. 8º da LEI LPG I - Art. 8º - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual.

DO OBJETO

O presente Edital destina-se à seleção de 44 (quarenta e quatro) propostas em diversos seguimentos que visam a produção em linguagens artísticas que não sejam audiovisual, conforme disposto no Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 na **modalidade de bolsa** conforme especificações do item 2 deste edital.

DAS CATEGORIAS, Distribuição das vagas E DOS VALORES

As categorias estão divididas em 2 (dois) Eixos:

Eixo I: **Difusão** dividido em 04 (quatro) categoria:

Categoria A - Evento Cultural.

Categoria B - Exposições de artes visuais - modalidadeindividual

Categoria C - Exposiçãode artes visuais - modalidade coletivos

Categoria D - Feiras de artesanatos

Eixo II: **Produção Literária**

Categoria E - Escritores estreantes.

Categoria F - Escritores não estreantes.

Categoria G - Livros com autoria exclusivamente de mulheres

Distribuição das vagas,valores e cotas serão distribuídos da seguinte forma:

Modalidade	Eixo	Categorias	Especificação mínima	AC*	N**	I***	Total geral de vagas	Valor Individual (R\$)****	Valor total por Categorias (R\$)
------------	------	------------	----------------------	-----	-----	------	-------------------------------	----------------------------------	---

BOLSA	I: Difusão	A - Evento Cultural:	1. Mostras ão eventos em uma ou mais linguagens artísticas relacionadas que acontecem em período definido, em local determinado, de caráter competitivo ou não e que compõem uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos. 1.1 - Realização de, no mínimo 2 (dois) dias com duração mínima de 4 (quatro) horas; 1.2 -que deverá ser gratuito e no formato presencial. 1.3 Pode concorrer a esta categoria mostra que já possua pelo menos uma edição realizada. 1.4 Toda despesas como: infraestrutura, logística para a realização da Mostra é de responsabilidade do proponente selecionado.	7	3	2	12	60.000,00	720.000,00

	Projetos de curadoria em artes visuais, com produção, montagem e divulgação da exposição ou feiras de artes plástica ou visuais 1. Realização de exposição ou feiras de artes plásticas e visuais . Os projetosdeverão demonstrar predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens:do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. 1.2 devendo a exposição, ter a sua duração de no mínimo de 10 dias e no máximo 30 dias. 1.3 A mesma deverá ser realizada com ampla divulgação sem cobrança de ingressos. 1. 5 Com Temática . livre - que esteja em relação e tenha pertinência com o espaço, território, comunidade etc que venha a acontecer; 1.6 voltada em especial para a formação de público. 1.7 Responsabilizar-se pela produção, diagramação, impressão e distribuição de material gráfico sobre a exposição, em conformidade com os modelos fornecidos e prazos definidos no projeto aprovado, escrever no projeto os materiais a serem utilizado com as suas quantidades sendo: dos catálogos, materiais educativos,plotagem de texto, plotagem de fachada (vitrine). Os catálogos deverão ser concluídos e apresentados até 30 dias antes do encerramento da exposição. 1.8 Toda despesas como: infraestrutura, logística para a realização da exposição é de responsabilidade do proponente selecionado.						
B - Artes Plásticas e Visuais modalidade individual		4	1	1	6	30.000,00	180.000,00
C - Artes	Projetos de curadoria em	3	1	1	5	40.000,00	200.000,00

Plásticas e
Visuais -
modalidade
coletivos

**artes visuais, produção,
montagem e divulgação da
exposição ou feiras de artes
plásticas ou visuais coletivas**

**1. - Realização de exposição
ou feiras de artes.**

1.1 Os projetos deverão
demonstrar predominância na
área de artes plásticas e visuais
nas linguagens: do desenho,
pintura, escultura, gravura,
objeto, instalação, intervenção
urbana, performance, arte
computacional ou outras
linguagens do campo da arte
contemporânea atual.

1.2 Cada exposição deverá ter a
participação mínima de
05 artistas , preferencialmente
que abranjam os municípios da
sua regional.

1.3 devendo a exposição ou
feira, ter a sua duração no
mínimo de 10 dias e no máximo
30 dias.

1.4 A mesma deverá ser
realizada com ampla divulgação
e sem cobrança de ingressos.

1.5 Com Temática . livre - que
esteja em relação e tenha
pertinência com o espaço,
território, comunidade etc que
venha a acontecer;

1.6 voltada em especial para a
formação de público.

1.7 Responsabilizar-se pela
produção, diagramação,
impressão e distribuição de
material gráfico sobre a
exposição, em conformidade
com os modelos fornecidos e
prazos definidos no projeto
aprovado e escrever no projeto
os materiais a serem utilizado
com as suas quantidades sendo:
dos catálogos, materiais
educativos, plotagem de texto,
plotagem de fachada (vitrine).

Os catálogos deverão ser
concluídos e apresentados até
30 dias antes do encerramento
da exposição.

		1.8 Toda despesas como: infraestrutura, logística para a realização da exposição é de responsabilidade do proponente selecionado.						
	D - Exposição Feiras de artesanatos	1. - Realização de exposição ou feiras de artesanato com produção, montagem e divulgação da exposição ou feira de artesanato. 1.1- Toda despesas como: infraestrutura, logística para a realização da feira/ou exposição e de responsabilidade do proponente selecionado. 1.2 - A feira ou exposição deverá ter pelo menos 30 artesãos ou trabalhadores manuais , abrangendo os municípios da sua regional. 1.3A feira ou a exposição devendo a feira ter a duração mínima de 03 dias. 1.4 A feira ou a exposição deverão ser realizadas com ampla divulgação sem cobrança de ingressos. 1. 5 Com Temática . livre- que esteja em relação e tenha pertinência com o espaço, território, comunidade etc que venha a acontecer; 1.6 voltada em especial para a formação de público.	7	2	1	10	55.000,00	550.000,00
II: Produção Literária	E – Escritores estreadantes.	1. Para escritores que nunca publicaram obra literária, em diversos gêneros e/ou formatos; 1.1 Esta categoria destina-se para quem irá publicar o seu primeiro livro. 1.2 Serão aceitos também livros voltados para difusão de artes plásticas e visuais. 1.3 No ato da inscrição o Agente Cultural deverá apresentar o manuscrito da obra. 1.4 Toda despesas como: infraestrutura, logística para a realização do lançamento do livro é de responsabilidade do proponente selecionado.	1	1	1	3	50.000,00	150.000,00

		F - Escritores não estreantes obras inéditas.	1. Para escritores que já possuem obra literária publicada, em diversos gêneros e/ou formatos; 1.1 serão aceitos também livros voltados para difusão de artes plásticas. 1.2 No ato da inscrição o Agente Cultural deverá apresentar o manuscrito da obra. 1.3 Toda despesas como: infraestrutura, logística para a realização do lançamento do livro é de responsabilidade do proponente selecionado.	2	1	1	4	50.000,00	200.000,00
		G - Livros com autoria exclusivamente de mulheres	1. Publicação e/ou republicação de obras literárias 1.1 Para escritoras que nunca publicou ou já tenham publicado ou nãoobras literárias, em diversos gêneros e/ou formatos; 1.2 Serão aceitos também livros voltados para difusão de artes plásticas e visuais. 1.3 Toda despesas como: infraestrutura, logística para a realização do lançamento do livro é de responsabilidade do proponente selecionado.	2	1	1	4	50.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL				26	10	8	44		2.200.000,00

AC* - Ampla Concorrência

N** - Cotas para Pessoas Negras

I*** - Cotas para Pessoas Indígenas

**** - Todos os valores apresentado neste edital, foi discutidos com osfazedores(as)de cultura de diversosseguimentosculturais nas oitivas, realizada em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural, Movimento Pró-cultura e fazedores(as)independentes da Culturas onde aprovaram os valores apresentado neste edital.

As vagas da Categoria D irão contemplar 10 feiras de artesanato, sendo uma feira por região administrativa, conforme distribuição no quadro abaixo.

N.	Municípios	Região Administrativa*	Quantidade de Feiras de artesanatos
01	Porto Velho	Região I	01
02	Candeias do Jamari		
03	Itapuã do Oeste		
04	Ariquemes	Região II	01
05	Alto Paraíso		
06	Buritis		
07	Cacaulândia		
08	Campo Novo de Rondônia		

09	Cujubim		
10	Monte Negro		
11	Rio Crespo		
12	Jaru	Região III	01
13	Governador Jorge Teixeira		
14	Theobroma		
15	Vale do Anari		
16	Machadinho do Oeste		
17	Ouro Preto do Oeste	Região IV:	01
18	Mirante da Serra		
19	Nova União		
20	Vale do Paraíso		
21	Ji-Paraná	Região V	01
22	Alvorada D'Oeste		
23	Teixeirópolis		
24	Presidente Médici		
25	Urupá		
26	Cacoal	Região VI	01
27	Ministro Andreazza		
28	Espigão D'Oeste		
29	Pimenta Bueno		
30	Primavera de Rondônia		
31	São Felipe		
32	Parecis		
33	Vilhena	Região VII	01
34	Chupinguaia		
35	Colorado D'Oeste		
36	Cerejeiras		
37	Cabixi		
38	Corumbiara		
39	Pimenteira		
40	Rolim de Moura	Região VIII	01
41	Novo Horizonte		
42	Santa Luzia D'Oeste		
43	Alto Alegre dos Parecis		
44	Nova Brasilândia		
45	Alta Floresta do Oeste		
46	Castanheiras	Região IX	01
47	São Francisco do Guaporé		

48	Costa Marques	Região X	01
49	São Miguel do Guaporé		
50	Seringueiras		
51	Guajará Mirim		
52	Nova Mamoré		
Total geral de vagas			10

*Regiões de Planejamento e Gestão para o Estado de Rondônia, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Agente Cultural terá o direito de assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) somente após passar por todo o processo de seleção.

Caso o número das vagas por categoria não seja preenchido, a SEJUCEL irá remanejar o quantitativo de vagas e os valores entre as categorias, caso ainda não sejam preenchidas as vagas, haverá remanejamento entre o eixo até a utilização total do recurso distribuído entre as vagas.

Após a realização do pagamento dos projetos classificados, se houver sobra de recurso, a SEJUCEL irá remanejar os recursos para outro editalou, havendo prazo, publicar um novo edital do Artigo 6º da LPG.

Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para cumprir um dos percentuais específicos da reserva de recursos de natureza étnico-racial e indígena, o valor remanescente será alocado para a outra categoria de reserva étnico-racial, mas, se novamente não existirem projetos classificados nas cotas, os recursos irão para os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

cronograma

ETAPAS	DESCRIÇÕES DAS AÇÕES	DATA
01	Lançamento das diretrizes	28/12/2023
02	Publicação da minuta do edital para consulta pública*	05 a 15/03/2024
03	Publicação do edital.	04/04/2024
04	Impugnação do Edital	04 a 19/04/2024
05	Resultado da impugnação do Edital	22/04/2024
06	Período de inscrição das propostas culturais *.	04/04 a 18/05/2024
07	Publicação da lista geral de todas as propostasinscritas no Edital	21/05/2024
08	Julgamento das propostas Culturais - Análise Técnica e de mérito das propostas (curadoria)	22/05 a 11/06/2024
09	Publicação do resultado parcialdo julgamento das propostas Culturais	12/06/2024
10	Interposição de recursos ao resultado parcial das propostas Culturais	13 a 18/06/2024
11	Julgamento dos Recursos apresentados pelos proponentes	19 a 23/06/2024
12	Análise contrarrrazões	24 e 25/06/2024
13	Publicação do Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos	26/06/2024
14	Envio dos documentos da Fase de Habilitação dos Proponentes com propostas selecionados	27/06 a 01/07/2024

15	Análise documental para habilitação das propostas selecionadas	02 a 07/07/2024
16	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	08/07/2024
17	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	09 a 14/07/2024
18	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	15 a 19/07/2024
19	Análise da contrarrazões	20 e 21/07/2024
20	Publicação do resultado final - Julgamento de mérito da proposta e habilitação	22/07/2024
21	Assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso	23 a 31/07 e 01/08/2024
22	Repasso financeiro para o proponente	a partir da assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso
23	Execução do projeto	10 meses a contar a partir do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente
24	Prestação de Conta	60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.

***A publicação deste Edital ocorre após consulta pública à sociedade civil. Na oportunidade, a população pôde analisar a matéria da minuta, enviar sugestões e/ ou críticas via e-mail leipaulogustavoro@sejucl.ro.gov.br, tendo ficado disponibilizado para tal finalidade durante o período de 10 (dez) dias corridos.**

das inscrições

Todas as inscrições serão realizadas de forma gratuita pelo período de 45 (quarenta e cinco dias) corridos, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

As inscrições de projetos ocorrerão exclusivamente por meio do Portal <http://lpgrondonia.com.br>. Todos os documentos necessários para efetivar a inscrição deverão ser anexados nesta mesma plataforma.

A SEJUCEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou qualquer outro incidente.

O nome, o CPF, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados em todo o projeto e nos seus anexos.

Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto por categoria. Caso o proponente inscreva mais de um projeto por categoria será considerado válido apenas o último inscrito.

Cada Proponente poderá ser contemplado neste edital com apenas 01 (um) projeto por CPF.

Se o proponente for contemplado em mais de uma categoria, o proponente será mantido contemplado na categoria com maior nota. Em caso de nota iguais, será mantido na categoria com maior valor.

Na condição de não proponente, cada agente cultural (pessoa física) poderá participar de, no máximo, mais quatro projetos, além do projeto que responde como proponente. Desse modo, cada agente cultural poderá ser completado em no máximo um projeto como proponente, e se inscrever como parte técnica em no máximo outros 04 (quatro) projetos.

O formulário de inscrição (ANEXO I) e demais documentos necessários serão disponibilizados pela SEJUCEL, no endereço na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

O Agente Cultural que prestar declarações falsas, inexatas que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital e, ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada.

A entrega da Proposta, implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

Para se inscrever no eixo I: Difusão - categoria A -Evento Cultural: MOSTRA - o proponente deverá apresentar comprovante das edições anteriores.

Para se inscrever no eixo I: Difusão - categoria D - **Exposições ouFeiras de artesanatos** - o proponente deverá apresentar a **carteira de artesão do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB**, onde a mesma não poderá estar vencida.

Para se inscrever na CATEGORIA D

O proponente poderá convidar artesão ou trabalhador manual que não tenha **carteira de artesão do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB** para participar da Feira ou exposição.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO do**Eixo I: Difusão nas categorias A, B, C, e D**

Apresentar os Croquis baseados na planta baixa do espaço escolhido, podendo ser espaço publico ou privado:
É de responsabilidade do proponentea curadoria do projeto,que pode ser realizada pelo próprio artista proponente.
Descrever no projeto de forma clara como será realizada a participação dos convidados para participar das mostras e exposições ou feiras , conforme descrito no item 02 deste edital.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO do **Eixo II: Produção Literária nas categorias E, F e G :**

O texto inscrito deverá ser inédito, entendido para este edital como texto não publicado ou não divulgado ao público.
O material proposto deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- a) O livro deverá ser impresso conforme a norma NBR 6029 03/2023 da ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN;
- b) Tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares , sendo que deverá distribuir 52 exemplar, sendo um (01) para cadabiblioteca municipal e 50 exemplares a serem entregue a SEJUCEL e apresentar o recebimento do envio no relatório de execução. O restante ficará a cargo do proponente para distribuir de forma gratuita.
- c) O miolo em papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo, e capa em papel cartão 250g, no mínimo, impresso em preto e branco ou cores, de acordo com as características do projeto gráfico, podendo variar a gramatura do papel, qualidade da capa para modelos superiores ao exigido ao edital.

No caso de obras que tiverem ilustrações e/ou fotografias, será responsabilidade do autor da obra a escolha do ilustrador e o pagamento de despesas pertinentes.

Documentação obrigatória a ser apresentada no ato de inscrição :

Lista de documentos obrigatóriospara a inscrição de todos os projetos, independente do eixo oucategoria.
O proponente pessoa físicadeverá apresentar a lista dos documentos abaixo:

Análise de mérito para Pessoa Físicaou representante de Grupo ou coletivo sem CNPJ		
Nº.	Documentação	Checklist
1	Apresentação do projeto	(ANEXO III)
2	Apresentação do portfólio do proponente do projeto	
3	Apresentação do curriculum do proponente	
4	Mini curriculum da equipe técnica / executiva do projeto	
5	Laudo médico com papel timbrado, carimbo e CID para comprovação da deficiência, para os casos de cota PcD.	

É reservado à SEJUCEL o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
DA PARTICIPAÇÃO

Será permitida apenas a participação de agente cultural que seja Pessoa Física **residente e domiciliado**no Estado de Rondônia há pelo menos 02 (dois)anos emaior de 18 anos;

Neste edital poderá participar:

Pessoa física maiores de 18 anos;
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Será permitida a participação deagente cultural que faz parte do Conselho Estadual de Políticas Culturais neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 20 do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de

recursos.

Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 16 - POLITICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.453/2023.

DAS VEDAÇÕES NA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Projetos integrados por agentes culturais que possuam pendências de projetos executados ou penalização junto ao Estado de Rondônia, sendo como proponente ou prestador de serviços;

Propostas apresentadas por pessoa jurídica, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI) não serão elegíveis.

Projetos integrados por servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos e estagiários da SEJUCEL nas suas unidades vinculadas, por membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEJUCEL;

Projetos apresentados pelos prestadores de serviços a Instituição contratada para realizar a execução da LPG em parceria com a SEJUCEL que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com o Instituto Trocando ideias.

Projetos apresentados por agentes culturais que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com a SEJUCEL;

Projetos apresentados por membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou por Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental que possua cargo de confiança;

É vedado o aporte em projetos de produção para conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023.

É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes com o mesmo objeto em outro edital selecionado pelo município.

Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas: Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEJUCEL e das entidades a ela vinculadas.

É vedada a utilização de nomes de parceiros, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, divulgação de patrocinadores assim como de autoridades ou servidores públicos.

Os projetos não poderão conter imagens que possam causar constrangimento ou restrição da presença de menores no espaço cultural. Da mesma forma, devem ser evitados materiais que possam entrar em processo de decomposição durante a exposição, exalar mau cheiro ou causar desconforto extremo ao público.

VALORES

Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais) , distribuído em 44 (quarenta e quatro) vagas, destinados a propostas em diversos seguimentos que visam a produção em linguagens artísticas que não sejam audiovisual, conforme disposto no Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 nas **modalidade de bolsa** conforme especificações do item 2 deste edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da Despesa
32.013.13.392.2093.4023	1.716.0.00001	33.90.48 - auxilio a Pessoa Física

ETAPAS DO EDITAL

O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

1ª Etapa

A fase de habilitação, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, realizada pela SEJUCEL em conjunto com a OSC contratada.

2ª Etapa

Análise de mérito cultural dos projetos: fase da Análise Técnica e de Mérito Cultural do projeto realizada por pareceristas que irão compor a Comissão de Seleção e divulgação dos selecionados.

3ª Etapa

Habilitação da documentação complementar - fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, e divulgação dos habilitados.

Publicação do parcial do habilitados na fase de Habilitação da documentação complementar

Fase de recurso

Resultado final da fase de Habilitação da documentação complementar

4ª Etapa

Convocação para a assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** - ANEXO XII.

Recebimento do recurso financeiro

5ª Etapa

Execução do projeto e prestação de conta

Do julgamento e do RECURSO

Após a análise documental será publicada a relação dos habilitados no **DIOF** do Estado.

O Agente cultural terá 05 (cinco) dias corridos, para entrar com o recurso, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado.

O Agente cultural terá 02 (dois) dias corridos, para entrar contrarrazões (discordâncias) do resultado dos recursos interpostos.

A Coordenação terá até 2 (dois) dias para análise das contrarrazões.

Os recursos devem ser encaminhados através da plataforma <http://lpgrondonia.com.br>;

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo Secretário do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final com as notas será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF:

d) Contendo nome, localidade, número do protocolo e nota dos proponentes na ordem decrescente .

A homologação não gera, para o Agente Cultural classificado ou suplente, o direito à celebração do termo.

DO PROJETO

A proposta deve atender aos seguintes requisitos:

Ser considerado de interesse público;

Ter caráter prioritariamente cultural;

Contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

Visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

Visar a valorização de agentes culturais rondonienses.

Projetos que contemplem ações que combatam a pandemia - conforme o Art. 16 da LC n.º 195/2022.

Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário de inscrição (ANEXO I) e no formulário socioeconômico (ANEXO II) cabendo ao agente cultural, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital

O agente cultural poderá utilizar o recurso para realizar pagamento das seguintes despesas, tais:

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I- prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

O projeto deverá prever o plano de acessibilidade correspondente a no mínimo 10% do valor total do orçamento - Instrução Normativa nº 05/2023 (0045687989). O uso do percentual mínimo de 10% para medidas de acessibilidade pode ser dispensado nas seguintes situações:

O agente cultura poderá ser dispensado da utilização do percentual mínimo de 10% para medidas de acessibilidade pode ser dispensado nas seguintes situações:

Art. 19. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para utilizar no mínimo 10% do valor do projeto em acessibilidade o proponente pode, por exemplo, contratar uma intérprete de Libras, prever a construção de uma rampa de acesso para cadeirantes no dia da exibição do vídeo etc.

O agente cultural poderá fazer aquisição de bens permanentes desde que esteja de acordo com a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023 e com o Parecer Nº 176/2023/CONJUR/MINC/CGU/AGU. Para a aquisição de bens permanentes o valor deverá estar inserido no valor global do projeto.

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição. Em caso de rejeição da prestação de contas, em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária

O agente cultural deverá utilizar o recurso para divulgação do projeto desde que esteja previsto e com valor no orçamento total aprovado para o projeto.

O proponente poderá inserir no orçamento do projeto os custos para despesas administrativas e prestação de contas, desde que o valor não ultrapasse 15% do valor total do projeto.

Para concorrerem às vagas reservadas para as cotas etno-raciais, os Agentes Culturais deverão anexar a declaração étnico-racial e anexar ao projeto. **(ANEXO V)**

No campo documentos complementares, os proponentes podem anexar documentos que julgarem importantes para a compreensão do projeto apresentado.

O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

O Agente Cultural deverá iniciar o projeto assim que os recursos financeiros forem depositados na conta bancária indicada.

Para a realização do projeto, o agente cultural deverá responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autorizações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação.

Os rendimentos oriundos de aplicação financeira deverão ser aplicados na execução do projeto.

Caberá exclusivamente aos agentes culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização de obras de terceiros nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado de Rondônia e a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer ônus nesse sentido.

O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, vedado que o recurso seja oriundo do FEDEC ou da Lei Paulo Gustavo de outros editais contemplados, inclusive dos municípios.

Caso solicitado o agente cultural deverá fornecer os dados necessários para mapeamento, conforme solicitação da SEJUCEL.

A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução, que eventual adiamento somente poderá ocorrer de forma excepcional e com justificativa apresentada e aceita por parte da Secretaria.

A SEJUCEL poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando a criação da avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações Culturais ou em atendimento a solicitação feita pelo Ministério da Cultura a respeito dos indicadores obtidos com a aplicação da lei.

Para a realização do projeto, o agente cultural deverá cumprir com as seguintes obrigações:

Executar o projeto na íntegra.

Incluir os créditos ao financiamento do FEDEC e LPG contidas no item 14 - DA DIVULGAÇÃO e seus subitens;

Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

Em caso de utilização de espaços públicos ou privados, estes deverão estar adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;

Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

Assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos trabalhistas, autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

O agente cultural deverá inserir cronograma de execução atualizado na Plataforma LPG <http://lpgrondonia.com.br>, que eventual mudança somente poderá ocorrer de forma excepcional e com justificativa apresentada e aceita por parte da Secretaria.

O proponente terá 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do recurso na conta para apresentar um novo cronograma.

A coordenação terá até 15 dias para dar deferido ou indeferido no novo cronograma apresentado.

DAS CONTRAPARTIDAS

Para este Edital, a contrapartida esta de acordo com o Art. 10 da da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022. :

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). **Para este Edital será não-financeira (paga em forma de uma ação)**

O proponente deverá executar integralmente a contrapartida aprovada no projeto, não podendo ser alterada.

As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição do projeto e serem executadas entre a liberação de apoio financeiro e a finalização do projeto.

A contrapartida deve estar relacionada ao objeto do projeto, ser oferecida de forma gratuita aos participantes e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Além disso, a contrapartida deve:

- e) Ser executada pela pessoa beneficiária deste Edital;
- f) Indicar o local e data de sua realização;
- g) Prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;
- h) Prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;
- i) Descrever o que será a contrapartida;
- j) Detalhar como será executada;
- k) Detalhar o seu objetivo;
- l) Esclarecer de que modo comprovará a sua realização.

O proponente deverá também entregar 10% dos ingressos disponíveis em seu projeto para a Sejucel, a ser entregue na Coordenação de Cultura referente a este edital do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo.

A contrapartida deverá ser informada no PROJETO e deve ser executada dentro do período dos 305 dias corridos, ou seja, 10 (dez) meses contado a partir do recebimento do recurso.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação as logomarcas da SEJUCEL/Governo do Estado, do Ministério da Cultura / Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://www.lpgrondonia.com.br/>, e deverão incluir também a frase: **EDITAL LPG - DEMAIS LINGUAGENS - BOLSAS PARA PRODUÇÃO DE ARTES INTEGRADAS RONDONIENSE - LEI PAULO GUSTAVO**”.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos devem ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e **deverão conter as informações** sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Instrução Normativa nº 05/2023 - IN Ações Afirmativas e Acessibilidade de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, Contratação de serviços de assistência por acompanhante, ou Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural, conforme subitem 11.4.

DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO

Cotas:

Serão disponibilizadas cotas conforme estabelecido no inciso IV do Art. 16, do Decreto Federal nº 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por

peças negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

Os Agentes Culturais que se inscreverem pelo sistema de cotas, concorrerão concomitante às vagas de ampla concorrência.

Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

Indução de notas:

Serão atribuídos 02 (dois) pontos cumulativos para contemplar os seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Para pessoas com deficiência no ato da inscrição, é obrigatório anexar o Laudo Médico com o CID.

Serão atribuídos 02 (dois) pontos extracumulativos com objetivo de descentralização e desconcentração territorial para o Agente cultural residente nos seguintes espaços geográficos: ribeirinhos, periferias, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais e em cidades interioranas.

Será atribuído 01 (um) ponto cumulativo para contemplado que apresentar a Carteira de mestre ou mestra emitida pelo Programa do Artesanato Brasileiro - PAB

O total de pontos extras do item 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderá somar até no máximo de 05 pontos.

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A fase de habilitação, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, registrando em ata todos os seus atos.

A Comissão técnica, responsável pela análise das iniciativas na fase de habilitação deste edital, será composta, por no mínimo, 03 (três) membros servidores da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL e prestadores de serviço contratados pela OSC

Compete ao SECRETÁRIO da SEJUCEL ou à pessoa por ele designada a nomeação dos membros e a presidência da comissão técnica de habilitação em Portaria interna.

Será desclassificada, a qualquer momento, a proposta que tiver atuação e/ou material que:

- I - Atente contra a ordem pública, lei ou norma vigente, inclusive no que se refere aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Que evidencie desrespeito ou discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- III - Que viole direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- IV - Cujas obras (e/ou materiais) que fazem parte da proposta não se encontrem livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

As inscrições que forem enviadas para endereço eletrônico diverso ao expresso neste Edital serão **desconsideradas**.

Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL e na plataforma: <http://lpg rondônia.com.br>, fazendo constar na publicação:

- V - Número do protocolo;
- VI - Nome da iniciativa;
- VII - Nome do Candidato;
- VIII - Município e
- IX - Relação das propostas habilitadas e inhabilitadas e motivo da inhabilitação;
- X - Formulário de recurso

Caberá recurso da inhabilitação da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, a ser analisado pela comissão técnica de habilitação, a qual apresentará ata de julgamento dos recursos

para a unidade gestora, que cuidará de sua divulgação e publicação (FORMULÁRIO DE RECURSO/RECONSIDERAÇÃO - **ANEXO IX**)

O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

Eventuais irregularidades e descumprimento dos itens deste edital, relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

O candidato será responsável pela veracidade das informações, sob pena de inabilitação.

A Comissão técnica de habilitação tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

Os trabalhos da Comissão técnica de habilitação serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e pelo SECRETÁRIO da SEJUCEL ou pessoa por ele designada.

ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter classificatório e eliminatório.

Entende-se por "Análise Técnica e de Mérito" a identificação do contexto social, **artístico** e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por pareceristas externos da área artístico-cultural dos seguimentos , selecionados e contratados pelo edital de **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CURADORIA/PARECERISTA - MAESTRO ALKBAL** Processo SEI 0032.000403/2023-86.

Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e pontuando cada projeto e emitindo a **nota**.

A análise dos projetos culturais será realizada por Comissões de Análise Técnica e de Mérito que será formada por 3 (três) pareceristas com notório saber na área cultural.

A pontuação final será a **média** das notas atribuídas pelos 03 (três) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50 (**cinquenta**) pontos, considerando a junção dos pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 16.1 e no 16.2 deste Edital

É proibido o parecerista participar da análise e da votação do projeto quando for constatado seu vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

O recurso mencionado no item 18.9 deverá ser apresentado no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através da Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

O prazo para a interposição de recursos será de 2 (dois) dias corridos após a publicação do resultado no DIOF, podendo ser apresentadas contrarrazões (discordâncias) por demais proponentes aos recursos interpostos.

A Coordenação terá em até 2 (dois) dias para análise da contrarrazões.

Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEJUCEL e na Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 50 (**cinquenta**) pontos serão considerados classificados por ordem de pontuação.

No final das avaliações de cada CATEGORIA, a comissão deverá emitir a Ata com os resultados parcial e final com as devidas notas NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL;

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Critérios de avaliação:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
------------------------	--------------------------	---------------------------

(A) Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Rondônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do estado de Rondônia (A avaliação busca identificar iniciativas que incentivem a diversidade cultural, engajem a comunidade e cumpram objetivos alinhados com as metas de desenvolvimento cultural local. Garante ainda a conformidade com as políticas culturais da região, promovendo uma gestão cultural eficaz. O critério visa direcionar recursos para ações que contribuam de maneira autêntica para o crescimento cultural de Rondônia, respeitando suas particularidades e necessidades)	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: insuficiente; 5,1 a 10 pontos: fraco; 10,1 a 15 pontos: satisfatório; 15,1 a 20 pontos: excelente.	20
(B) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. (Este critério busca projetos onde a coesão entre todos os elementos seja evidente, proporcionando uma visão clara dos resultados a serem alcançados.)	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: fraco; 5,1 a 10 pontos: satisfatório; 10,1 a 15 pontos: excelente.	15
(C) Trajetória artística e cultural do proponente e dos integrantes da equipe principal - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da equipe, com base nos currículos/Portfólios e comprovações enviadas juntamente com a proposta (fotos, links de vídeo e redes sociais) ajuda a estabelecer a credibilidade do mesmo no meio artístico e cultural, construindo uma base de confiança para os avaliadores.)	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: fraco; 5,1 a 10 pontos: satisfatório; 10,1 a 15 pontos: excelente.	15
(D) Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural. (Neste contexto, a observação clara desse critério visa assegurar que a contrapartida não apenas atenda aos requisitos legais, mas também contribua efetivamente para o bem-estar e enriquecimento cultural da comunidade).	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: insuficiente; 5,1 a 10 pontos: fraco; 10,1 a 15 pontos: satisfatório; 15,1 a 20 pontos: excelente.	20

(E)Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: fraco; 5,1 a 10 pontos: satisfatório; 10,1 a 15 pontos: excelente.	15
(F) Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade.	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: fraco; 5,1 a 10 pontos: satisfatório; 10,1 a 15 pontos: excelente.	15
Total geral		100

Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados no **ITEM 16.2:**

PONTUAÇÃOEXTRA PARA OSPROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do ponto extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	2
B	Proponentes que sejam pessoa não cisgênero, tais como: transgênero, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	2
C	Proponentes com deficiência*	2
D	Proponentes residente em áreas ribeirinhas, áreas de ressaca e conjuntos habitacionais populares	2
E	Proponentes que sejam Quilombolas, Indígenas e Povos de Terreiro	2
F	Agente cultural residente no seguintes espaços geográficos: periferias, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais e em cidades interioranas.	2
G	Idosos	2
h	Mestre/mestra Artesão	1

A pontuação Extra não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras não desclassifica o proponente.

A pontuação extra máxima será de 05(cinco) pontos, somente para a Mestre/mestra Artesão as notas obtidas na avaliação técnica e artística da obra com a pontuação extra o projeto pode alcançar no MÁXIMO 105 pontos

Para dos demais agente cultural as notas obtidas na avaliação técnica e artística da obra com a pontuação extra o projeto pode alcançar no MÁXIMO 104 pontos para as letras A, B, C, D, E F e G

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Após a somatória das notas e da atribuição da pontuação extra, se houver empate, serão adotadas as seguintes medidas de desempate para a classificação:

A maior média das notas no critério A, caso persista o empate será avaliado a média do critério B e assim sucessivamente até o critério F.

Na hipótese de ainda haver empate será observado qual o **agente cultural tem a maior idade.**

Caso permanecer o empate, será feito um sorteio público.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 20043/2015, bem como neste Edital;

Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

Obtenção de pontuação final inferior a 50 (cinquenta) pontos, na soma das notas, conforme os critérios de análise técnica e de mérito mais pontuação extra;

Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 17 - ANÁLISE TÉCNICA DE MÉRITO deste Edital;

Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23.

Os projetos classificados e os desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado no DIOF do Estado.

Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEJUCEL o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na avaliação técnica e de mérito.

SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA Comissão de Análise Técnica e de Mérito

A avaliação realizada pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito terá até 20(vinte) dias corridos para realizar o julgamento e a emissão das notas;

O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Somente serão convocados a anexar os documentos complementares para a Habilitação os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito.

As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais

A seleção da comissão de habilitação DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será formada pela OSC que foi selecionada pelo EDITAL Nº 2/2023/SEJUCEL-SIEC oriundo do processo nº 0032.002237/2023-52 em conjunto com a SEJUCEL.

DO REPASSE

O valor será repassado de forma de bolsaindividual em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A não apresentação dos documentos dentro do prazo de 05 (cinco) dias acarretará a desclassificação automática do proponente, sem direito a recurso;

Caso haja desclassificação, a SEJUCEL irá convocar o suplente para apresentar as documentações complementares, conforme a classificação.

Documentação obrigatória a ser apresentada para Pessoa Física **ou grupo de coletivo sem CNPJ**:

Documentação para Pessoa Física ou grupo de coletivo sem CNPJ	Endereço Eletrônico
--	----------------------------

Certidão Negativa Federal	(https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao)
Certidão Negativa Estadual	(https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/)
Certidão Negativa Municipal	(tirar no município de origem)
Copia em PDF dos Dados Bancário da conta-corrente (preferencialmente com os bancos públicos), contendo: nome da Pessoa Física ou por seu representante legal do grupo no cartão do banco, Agencia - juntamente com o ultimo digito e o numero da Conta corrente;	
Declarações	(ANEXO VI)
Documento com foto podendo ser RG com ou sem CPF, ou CNH, ou Carteira de trabalho ou passaporte.	
RNM - Carteira de Registro Nacional Migratório (no caso de estrangeiro).	
CPF - (dispensado para quem apresentou o CPF com RG ou CNH)	
Comprovante de endereço, podendo ser boleto, conta de água, telefone etc..., ou a declaração de endereço	(ANEXO VI)
Declaração de indicação de pessoa física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica	(ANEXO X)
Carteira de artesanato do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB	
Carteira de Mestre(a) artesanato do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB	

Lista de documentos obrigatórios para a inscrição dos projetos que irão **concorrer às ações afirmativas para Pessoa Física ou Grupo ou coletivo sem CNPJ.**, independente do eixo e da categoria. Somente precisarão ser apresentados os documentos referentes à cota afirmativa para qual o proponente está se inscrevendo e não todos os documentos listados nesta planilha. Por exemplo, se a inscrição do projeto visa concorrer a vaga de indígena, somente é necessário apresentar o documento que comprove esta característica, e não a declaração de raça e o laudo de deficiência.

Cota afirmativa - Pessoa Física

Nº	Documentação	Checklist
1	Autodeclaração Indígena, contendo IDENTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA / CACIQUE INDÍGENA.	(ANEXO IV)
2	Autodeclaração Étnico-Racial	(ANEXO V)
3	Autodeclaração de Gênero	

Pontuação extra - grupos vulneráveis - Pessoa Física

Nº.	Documentação	Checklist
1	Declaração de participação de, no mínimo, 2 (dois) membros que compõem a equipe do projeto inscrito (independente da função desempenhada seja ator, roteirista, editor, equipe de apoio, etc) que se enquadram em alguma ação afirmativa dos grupos minoritários. Ao solicitar esta pontuação extra, além do termo de compromisso, os membros do projeto enquadrados em ações afirmativas de grupos minoritários deverão apresentar seus respectivos currículos .	(ANEXOS III)

DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início com o termo assinado pelas partes e passando a contar a partir do recebimento do recurso na conta e vigorará até 365 dias corridos, ou seja, 12 meses para a execução e prestação de contas do projeto, sendo:

- m) 10 (dez) meses para execução do projeto e,

n) 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.

DA TRIBUTAÇÃO

O proponente compromete-se expressamente a cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do projeto cultural proposto. Isso inclui, mas não se limita a, pagar os impostos devidos, taxas na execução do projeto como autorizações, direitos autorais e demais contribuições que possam ser aplicáveis conforme a legislação vigente.

Ao submeter o projeto, o proponente declara estar ciente das obrigações fiscais e tributárias vigentes e compromete-se a agir em conformidade com tais disposições.

Direitos autorais

Ao se inscrever no presente edital o/a proponente DECLARA a inexistência de plágio, bem como garante ter autorização de uso de obras de terceiros que porventura tenham direitos autorais e/ou conexos sobre a produção artística.

O Agente Cultural contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de propriedade intelectual, direitos autorais e conexos, direitos de uso de imagem e voz, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Sejucel a divulgar os resultados dos projetos, nos canais oficiais da Sejucel, exclusivamente para fins de divulgação das atividades culturais do estado, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

O agente Cultural contemplado/a deverá assinar e inserir o termo de propriedade intelectual, (mesmo sendo o proponente).

A proposta que não cumprir este pré-requisito será inabilitada na fase II.

Assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará o Termo de Responsabilidade e Compromisso para assinatura dos proponentes selecionados, os quais deverão criar usuário externo do Site oficial do Sistema Eletrônico de Informações - *SEI/RO* para formalização da celebração.

As instruções para criação do usuário externo estão disponibilizadas no link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>

Os proponentes selecionados terão o prazo de até **10 (dez) dias** corridos após a disponibilização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para assinatura do mesmo. A inobservância do referido prazo gera a desclassificação do proponente, sendo convocado os remanescentes obedecendo a ordem de classificação.

A conta apresentada para o depósito do respectivo valor deverá ser de titularidade do proponente selecionado e **aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital.**

É obrigatório a apresentação da conta bancária específica para essa finalidade, sob pena de se tornar impossível a realização do depósito, vindo o proponente selecionado a correr o risco de perda do recurso para a execução do seu projeto.

A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme o art. 25 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) ([LINK](#))

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

{...}

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

O proponente deverá **preferencialmente** indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Documentos que poderão ser enviados como comprovante bancário:

Cópia legível do cartão (**somente a frente do cartão**) ou Cópia do contrato de abertura da conta corrente com o banco ou do extrato da conta corrente onde constam as informações da agência e conta. (**enviar somente o cabeçalho do extrato**).

Os rendimentos citados no subitem 12.3 deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia, desde que haja coerência com as despesas apontadas na planilha orçamentária aprovada, informando o valor do rendimento e sua utilização, para fins da prestação de contas.

O termo estabelecerá as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única.

O recurso será repassado em parcela única, após a assinatura do **Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

A assinatura do **Termo de Responsabilidade e Compromisso** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

Planilha orçamentária

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no modelo do projeto (anexo III), informando como será utilizado o recurso financeiro.

A estimativa de custos do projeto será prevista, conforme o valor disponível por categorias e EIXO, com a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros Análise Técnica e de Mérito Cultural de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Não será aceito projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste edital.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 25, deste edital.

A prestação de contas seguirá o modelo de prestação de informações em relatório de Execução do Objeto, conforme Art. 25 da Lei Complementar nº 195/2022.

A prestação de contas deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.525 de maio de 2023 que regulamentou a Lei 195/2022.

Após o final do prazo estabelecido no item 24.- DA VIGÊNCIA, para o envio da prestação de contas não será prorrogado sob nenhuma hipótese.

A prestação de conta será enviada exclusivamente na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, composta pelos seguintes documentos:

Relatório da execução do Objeto do Projeto (Anexo VIII);

Relatório fotográfico;

Lista de presença e;

Outros documentos pertinentes;

No **caso se aplique**, o proponente deverá apresentar a declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e que foram cumpridas as obrigações legais - **FICA A CRITÉRIO DO PROPONENTE**

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida em boas condições de conservação pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, conforme Art. 23 § 3º da Lei Complementar nº 195/2022.

Caso necessário a SEJUCEL poderá realizar a fiscalização In Loco, onde o relatório de fiscalização emitido pela a equipe de fiscalização, poderá substituir o relatório de execução da bolsa cultural do Agente Cultural.

Comprovantes da prestação de Contas

No relatório de execução do objeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:

Documento de encerramento da conta exclusiva do projeto, fornecido pelo banco;

Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, da SEJUCEL e do Governo do Estado em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso, enviar fotografias da placa, do local e da obra antes e depois de executada.

Comprovante de destinação do Produto Cultural aos locais descritos no projeto aprovado.

Comprovações de execução de realização de ações culturais por meio de fotografias, relatório de ingressos emitidos, listas de presença, reportagens, menções em redes sociais, vídeos, depoimentos, ofício de entrega na SEJUCEL e entre outros

Comprovação de atendimento à aspectos específicos do projeto de acordo com seu Eixo e sua categoria, presentes na descrição do projeto, bem como comprovante do cumprimento da contrapartida.

Caso necessário, os Contratos de prestação de serviços, dispensados os reconhecimentos de firma, anexadas as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

O julgamento da prestação de contas será realizado pela Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte Lazer - SEJUCEL e pela OSC Contratada e avaliará o parecer técnico de análise de prestação de conta emitido pelo controle interno da SEJUCEL, podendo concluir pela:

Aprovação da prestação de contas homologando, com ou sem ressalvas; ou

Reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Caso o proponente não cumpra o plano de ações compensatórias aprovado, será exigida a devolução integral dos recursos ao erário.

Permanecendo o Agente cultural omissos após o prazo estipulado, o órgão competente expedirá 03 (três) notificações quanto ao decurso do prazo da prestação de contas e suas consequências e, ainda, a opção de apresentação do plano de ação compensatória.

Por último, a SEJUCEL irá notificá-lo, via ofício, reiterando formalmente que a ausência de regular a prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação vigente.

Nos casos em que o proponente não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, ficará ainda sujeito à adoção de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

O proponente que tiver sua prestação de contas reprovada ou não cumprir o pactuado no **Termo de Responsabilidade e Compromisso** será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com o Estado de Rondônia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A decisão sobre a sanção deve respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 61º até 120º dia após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 121º até 180º dia, após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, dá azo ao impedimento de contratar com o Estado de Rondônia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado - PGE para a

cobrança do valor financiado, perdendo o Agente cultural o direito de entregar a prestação de contas.

Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida o Agente Cultura passa a estar regularizado.

A não observância das disposições deste edital quanto a divulgação dos projetos - ITEM 14 -, implica na ocorrência de multa ou impedimento de contratar com o Estado de Rondônia, pelo período de 3 a 6 meses, de acordo com a gravidade da infração.

A SEJUCEL poderá convocar o Agente cultural a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, serão realizados por uma comissão organizadora pela a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, presidida por um servidor nomeado e observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as inscrições ocorrerão de forma gratuita.

O julgamento da comissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural e da análise documental é soberana.

O pagamento da Bolsa cultural será de forma individual e em uma única parcela a ser depositado na conta do Agente Cultural.

De acordo com o Art. 26 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os agentes culturais ficam isentos do imposto de renda relativo ao recurso das bolsas.

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do Agente Cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SEJUCEL E PELO GOVERNO DE RONDÔNIA, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

É de inteira responsabilidade do Agente Cultural buscar informações sobre o andamento do Edital.

Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e no DIOF do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

É obrigação do agente cultural acessar regularmente a página oficial da SEJUCEL e o DIOF.

A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

A SEJUCEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do agente cultural de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do Agente cultural do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o agente cultural devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEJUCEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SEJUCEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail leipaulogustavoro@sejucel.ro.gov.br

A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

A SEJUCEL/RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Formulário de inscrição;
- ANEXO II - Formulário Socioeconômico;
- ANEXO III - Modelo do projeto
- ANEXO IV - Autodeclaração Indígena;
- ANEXO V - Autodeclaração étnico-racial
- ANEXO VI - Declaração de residência
- ANEXO VII - Documentação complementar - Declarações
- ANEXO VIII - Modelo do relatório da execução do Objeto
- ANEXO IX- Formulário para Interposição de Recurso
- ANEXO X - Declaração de indicação de pessoa física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica
- ANEXO XI - Modelo de Autodeclaração de Gênero
- ANEXO XII - Termo de responsabilidade e compromisso
- ANEXO XII - PLANO DE AÇÃO DA OFICINA - CONTRAPARTIDA

Equipe de Elaboração
DR. ALECIO VALOIS DE ARAUJO
MADMA CRISTIANI DIAS DE SOUZA
JOSÉ VICENTE MERCADANTE LIMPER

Revisor:
ROBSON RONI MATOS DA SILVA
Chefe da Coordenação de Cultura

De acordo:
LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES
Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0047255223

ERRATA

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da ° 1.215, de 29 de dezembro de 2023, das Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e nº 1.180, de 14 de março de 2023 e consoante a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura”, observadas ainda no que couber a legislação estadual, Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015 e no decreto nº 20043/2015 e suas alterações, e, subsidiariamente, que torna público a Portariareferente ao **EDITAL LPG - FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA**, na modalidade FOMENTO, contemplando o Art. 6º da LEI LPG inciso II **Apoio a salas de cinema e o inciso III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras.**

RESOLVE.

Art. 1º Prorrogar o Item 03 - Cronograma, por mais 3 dias corridos a consulta publica aMinuta de Edital**FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA**, na modalidade FOMENTO(0046316456)

Onde se lê :

tapas	DESCRIÇÕES DAS AÇÕES	DATA
01	Lançamento das diretrizes	28/12/2023

02	Publicação da minuta do edital para consulta pública*	25/03/2024 a 03/04/2024
03	Publicação do edital.	15/04/2024
04	Impugnação do Edital	15/04/2024 a 29/04/2024
05	Resultado da impugnação do Edital	30/04/2024
06	Período de inscrição das propostas culturais *.	15/04/2024 a 29/05/2004
07	Publicação da lista geral de todas as propostas inscritas no Edital	03/06/2024
08	Julgamento das propostas Culturais - Análise Técnica e de mérito das propostas (curadoria)	04/06/2024 a 23/04/2024
09	Publicação do resultado parcial do julgamento das propostas Culturais	24/06/2024
10	Interposição de recursos ao resultado parcial das propostas Culturais	25/06/2024 a 29/06/2024
11	Julgamento dos Recursos apresentados pelos proponentes	01/07/2024 a 04/07/2024
12	Publicação do Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos	05/07/2024
13	Envio dos documentos da Fase de Habilitação dos Proponentes com propostas selecionados	06/07/2024 a 10/07/2024
14	Análise documental para habilitação das propostas selecionadas	11/07/2024 a 15/07/2024
15	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	16/07/2024
16	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	17/07/2024 a 21/07/2024
17	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	22/07/2024 a 24/07/2024
18	Publicação do resultado final - Julgamento de mérito da proposta e habilitação	25/07/2024
19	Assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso	
20	Repassse financeiro para o proponente	a partir da assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso
21	Execução do projeto	10 meses a contar a partir do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente
22	Prestação de Conta	60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.

Leia-se:

Segue o novo cronograma com as datas atualizadas.

ETAPAS	DESCRIÇÕES DAS AÇÕES	DATA
01	Lançamento das diretrizes	28/12/2023

02	Publicação da minuta do edital para consulta pública*	25/03 a 08/04/2024
03	Publicação do edital.	15/04/2024
04	Impugnação do Edital	15 a 29/04/2024
05	Resultado da impugnação do Edital	30/04/2024
06	Período de inscrição das propostas culturais.	15/04a 29/05/2004
07	Publicação da lista geral de todas as propostas inscritas no Edital	31/05/2024
08	Julgamento das propostas Culturais - Análise Técnica e de mérito das propostas (curadoria)	01 a 20/06/2024
09	Publicação do resultado parcial do julgamento das propostas Culturais	21/06/2024
10	Interposição de recursos ao resultado parcial das propostas Culturais	22 a 26/06/2024
11	Julgamento dos Recursos apresentados pelos proponentes	27 e 30/06/2024
12	Interposição da Contrarrazão	1 e 02/07/2024
13	Análise contrarrazões	3 e 4/07/2024
14	Publicação do Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos	05/07/2024
15	Envio dos documentos da Fase de Habilitação dos Proponentes com propostas selecionados	06 a 10/07/2024
16	Análise documental para habilitação das propostas selecionadas	11 a 15/07/2024
17	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	16/07/2024
17	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	17 a 21/07/2024
19	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	22 a 25/07/2024
20	Publicação do resultado final - Julgamento de mérito da proposta e habilitação	26/07/2024
21	Interposição da Contrarrazão	27 e 28/07/2024
22	Análise contrarrazões	29 e 30/07/2024
23	Assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso	31/07 a 09/08/2024
24	Repasse financeiro para o proponente	a partir da assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso
24	Execução do projeto	10 meses a contar a partir do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente
26	Prestação de Conta	60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05/04/2024.

Porto Velho, 03 de abril de 2024.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0047355026